



ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 68 / 2010

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro é emitido o presente alvará de licença à empresa

VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA

com o NIF 509 479 600, para a instalação localizada em Vilar – Cabeça Gorda, no concelho do Cadaval, para as seguintes operações de gestão de resíduos:

Triagem e compactação de resíduos sólidos urbanos

Armazenagem temporária de resíduos sólidos urbanos

Recepção de resíduos de equipamentos eléctricos e electrónicos

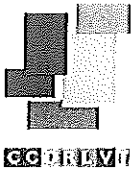
A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita à execução do projecto apresentado e ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de Agosto de 2015.

Lisboa, 2 de Agosto de 2010

A Vice-Presidente

Paula Santana



Especificações anexas ao Alvará nº 68 / 2010

O presente Alvará é concedido à empresa VALORSUL – Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, SA, na sequência do licenciamento simplificado ao abrigo do artigo 32º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro, e substitui o Alvará nº 54/2009, emitido em 2009.06.05.

1 - Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

As operações de gestão em causa consistem na triagem, compactação e armazenagem temporária de resíduos.

R3 – Reciclagem / recuperação de compostos orgânicos que não são utilizados como solventes;

R4 - Reciclagem / recuperação de metais e ligas;

R5 - Reciclagem / recuperação de outras matérias inorgânicas;

R13 – Armazenagem de resíduos destinados a posterior operação de valorização;

D15 – Armazenagem enquanto se aguarda a execução de operação de eliminação.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março

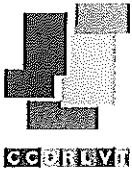
02 01 04 Resíduos de plásticos (excluindo embalagens);

02 01 09 Resíduos agro-químicos não contendo substâncias perigosas

02 01 10 Resíduos metálicos;

03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não contendo substâncias perigosas;

15 01 01 Embalagens de papel e cartão;



Especificações anexas ao Alvará nº 68 / 2010

- 15 01 02 Embalagens de plástico;
- 15 01 03 Embalagens de madeira;
- 15 01 04 Embalagens de metal;
- 15 01 05 Embalagens compósitas;
- 15 01 06 Misturas de embalagens;
- 15 01 07 Embalagens de vidro;
- 16 01 17 Metais ferrosos;
- 16 01 18 Metais não ferrosos;
- 16 01 19 Plástico;
- 16 02 11 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC;
- 16 02 13 (*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12;
- 16 02 14 Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13;
- 17 02 01 Madeira;
- 17 02 03 Plástico;
- 17 04 01 Cobre, bronze e latão;
- 17 04 02 Alumínio;
- 17 04 05 Ferro e aço;
- 17 04 07 Mistura de metais;
- 17 04 11 Cabos não abrangidos em 17 04 10;
- 20 01 01 Papel e cartão;
- 20 01 21 (*) Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio;
- 20 01 23 (*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos;
- 20 01 25 Óleos e gorduras alimentares;
- 20 01 33 (*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores;
- 20 01 34 Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33;



Especificações anexas ao Alvará nº 68 / 2010

- 20 01 35 (*) Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos;
- 20 01 36 Equipamento eléctrico e electrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35;
- 20 01 38 Madeira não abrangida em 20 01 37;
- 20 01 39 Plásticos;
- 20 01 40 Metais;
- 20 03 07 Monstros.

A capacidade da central de triagem é de 4 toneladas por hora. A capacidade de armazenagem temporária de resíduos sólidos urbanos é de 9000 toneladas e a capacidade de armazenagem de REEE é de 300 toneladas.

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de Setembro;

3.2 - A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do artigo 48º do Decreto-Lei nº 178/2006, regulamentado na Portaria nº. 1408/2006, de 18 de Dezembro. As entidades abrangidas estão obrigadas a possuir registo da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados;



Especificações anexas ao Alvará nº 68 / 2010

3.3 - O armazenamento temporário dos resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana e de forma a evitar a possibilidade de derrame, incêndio ou explosão;

3.4 – Os locais destinados à armazenagem temporária de resíduos deverão encontrar-se devidamente impermeabilizados, sendo prevista a contenção de eventuais escorrências ou derrames, de modo a evitar a possibilidade de dispersão, devendo ser tomadas todas as medidas conducentes à minimização dos riscos de contaminação de solos e águas;

3.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos;

3.6 - O transporte de resíduos deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº 335/97, de 16 de Maio;

3.7 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação;

3.8 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no artigo 284 do Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho);

3.9 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.



Especificações anexas ao Alvará nº 68 / 2010

4 – Identificação do responsável técnico pelas operações de gestão de resíduos

Eng^a Marta Lóia Guerreiro e Eng^o António Afonso.

5 - Identificação dos equipamentos licenciados

Equipamentos fixos:

- Abre-sacos
- Separador balístico
- Separadores magnéticos (2)
- Separadores ópticos (2)
- Sistema de aspiração de filme plástico
- Separador de metais não ferrosos
- Prensa multimaterial (2)
- Prensa de metais
- Cabine de pré-triagem
- Cabine de triagem multimaterial
- Cabine de triagem de filme
- Cabine de controlo de qualidade
- Tapetes transportadores (21)
- Compactador de refugo
- Contentores de diferentes dimensões
- Prensa de enfardamento
- Triturador de papel



Especificações anexas ao Alvará nº 68 / 2010

Equipamentos móveis:

- Pá carregadora de rodas
- Empilhadores (2)
- Multifunções

